



INTERPELAÇÃO ESCRITA

A distribuição de panfletos pornográficos, feita inicialmente nas proximidades de hotéis-casinos, está hoje estendida até às zonas turísticas, mesmo até às Portas do Cerco e às zonas residenciais, fenómeno este que, por não haver meios para ser erradicado e estar a assumir uma gravidade acrescida, tem vindo a ser objecto de constantes queixas por parte dos residentes, tanto mais que não só afecta a estética citadina e a imagem de Macau, como ainda dá azo à criação dos mais diversos problemas sociais. Consta que o Ministério Público, com a colaboração da Polícia, ajustou em finais do ano transacto a estratégia utilizada no seu combate, passando a aplicar, no caso da distribuição, a Lei n.º 10/78/M (*Venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno*), de 1978, e, no caso de espalhamento, o “*Regulamento Geral de Espaços Públicos*”.

Segundo as informações divulgadas recentemente pelo Corpo da Polícia de Segurança Pública, sabe-se que mais de 480 mil panfletos pornográficos foram apreendidos nas 815 operações realizadas nos seis primeiros meses do corrente ano e 175 pessoas foram acusadas por distribuição de panfletos, 7 por lenocínio e 130 por transgressão ao “*Regulamento Geral dos Espaços Públicos*”, enquanto que, em 2013, foram apreendidos mais de 560 mil panfletos e 69 pessoas foram acusadas por distribuição de panfletos, 4 por lenocínio e 108 por transgressão ao “*Regulamento Geral dos Espaços Públicos*”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Se bem que se tivesse registado algum sucesso no combate, a verdade é que a taxa de condenação é baixa, pois, dos 8 processos relativos à distribuição de panfletos ou cartões em espaços públicos, metade foi absolvida por sentença do Tribunal de Segunda Instância. Isto deve-se às divergências na interpretação da lei por parte dos 4 juízes que participaram no julgamento desses mesmos casos. Essas sentenças não só abatem o moral do pessoal da linha de frente, mas desapontam ainda o público em geral. A verdade é que, segundo as reportagens, a distribuição ou o espalhamento de panfletos são feitos pelas organizações criminosas através de residentes da China Continental, só que, como estes têm de deixar o território, após a detenção por um determinado período de tempo, acabam muitas vezes por não serem incriminados por falta de provas, o que bem demonstra as graves implicações que a desactualização das leis acarreta para a vida dos residentes. Assim, devem os serviços competentes proceder, quanto antes, à sua revisão.

Pelo acima exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1. É por não haver um conceito claro sobre o que se entende por "anúncio obsceno" que os jornais mais vendidos também aceitam a sua publicação. Para manter a imagem de Macau e para evitar que os menores sofram com as suas "influências", vai o Governo estudar a agravação das penas a aplicar à distribuição e ao espalhamento de panfletos pornográficos?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. É a aplicação da Lei n.º 10/78/M que levou a surgir sentenças totalmente opostas no Tribunal de Segunda Instância, levantando-se assim a dúvida se à luz dessa “velha lei”, com 36 anos de vigência, a distribuição de panfletos pornográficos é, ou não, um crime. Vai o Governo revê-la para aclarar a sua definição?
3. Para os residentes é mais que claro que não se deve anular os esforços envidados pelo Ministério Público e pelos agentes de autoridade. Vai o Governo manifestar publicamente qual a sua posição relativamente ao combate a actos ilegais e anunciar quais os próximos passos a dar?

8 de Agosto de 2014.

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Zheng Anting